



PROCESSO	Análise de Processos
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11
DELIBERAÇÃO Nº 17/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 05 de abril de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/SP;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/ (UF ou BR), para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

Com 07 votos favoráveis dos membros titulares Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, do membro suplente Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, dos membros titulares Luiz Antonio Cortez Ferreira, Martin Gonzalo Corullon e do membro suplente Paulo de Falco Epifani.

DELIBERA:

1- A CEP analisou 14 processos do CAU/SP, cujos pareceres seguem abaixo:

Processo Nº 1000057801/2017 – Assunto – Diligência; a CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o inciso XII do Art. 35 da resolução Nº 22 do CAU/BR, capitulado pelo Art. 7º da lei nº 12.378/2010. **Processo Nº 1000057675/2017** – Fiscalização – Rotina; A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o Art. 35, inciso XII da Resolução nº 22 do CAU/BR, capitulado pelo Art. 7º da Lei nº 12.378/2010, e que a empresa seja notificada, caso não tenha mais exercido atividades técnicas, da possibilidade de interromper o registro junto ao CAU, visto o não pagamento das anuidades desde 2013. **Processo Nº 1000055831/2017** – Fiscalização – Rotina; A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração de acordo com o inciso XII do Art. 35º da resolução nº 22 do CAU/BR, capitulado pelo Art. 7º da lei nº 12.378/2010, infração: X-pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas. **Processo Nº 1000057533/2017** – Fiscalização – Rotina; A CEP deliberou pela manutenção do Auto de Infração, de acordo com os incisos XI e XII do Art. 35 da resolução nº 22 do CAU/BR, capitulado pelo Art. 7º da Lei nº 12.378/2010. **Processo Nº 1000057529/2017** – Fiscalização – Rotina; A CEP deliberou pela manutenção do Auto de Infração, de acordo com o inciso XII do Art. 35 da resolução nº 22 do CAU/BR. **Processo Nº 1000041120/2016** – Denúncia; A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o inciso nº XIV do Art. 35 da resolução nº 22 do CAU/BR, capitulado pelo Art. 7º da Lei nº 12.378/2010. Foi solicitado que o processo fosse encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina, devido ao uso indevido do título de Arquiteto e Urbanista. **Processo Nº 1000056531/2017** – Fiscalização – Diligência: A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com os incisos XI e XII, Art. 35 da resolução nº 22 do



CAU/BR. **Processo N° 1000057350/2017** – Fiscalização – Diligência; A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o Art. 35, incisos XI e XII da resolução n° 22, capitulado pelo Art. 7° da Lei n° 12.378/2010. **Processo N° 1000057718/2017** – Rotina: A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o parágrafo II do Art. 20 e Art. 21, ambos da resolução n° 22 do CAU/BR. O cons. Cícero Pedro Petrica propôs que o registro da empresa seja cancelado, pois desde 2014 está irregular, com base no código tributário. **Processo N° 1000058637/2018** – Rotina; A CEP deliberou pelo Arquivamento do processo, pois após o Auto de Infração a empresa regularizou sua situação efetuando o pagamento da multa e adicionando novo responsável técnico, atendendo a solicitação do Art. 35, incisos XI e XII da resolução n° 22 do CAU/BR. **Processo N° 1000057803/2017** – Diligência: A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com os incisos XI e XII da resolução N° 22 do Cau/br, capitulado pelo Art. 7° da lei N° 12.378/2010 e que a empresa seja notificada, caso não tenha mais exerça mais atividades técnicas, da possibilidade de interromper o registro junto ao CAU, visto o não pagamento das anuidades desde 2016. **Processo N° 1000042921/2016** – Fiscalização – Rotina: A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o Art. 7° da lei n° 12.378/2010. **Processo N° 1000041700/2016** – Fiscalização – Diligência: A CEP deliberou pela Manutenção do Auto de Infração, de acordo com o Art. 35, incisos X e XI, da resolução n° 22 do CAU/BR, e art. 7° da Lei n° 12.378/2010. **Processo n° 1000033178/2016** – Diligência; A CEP deliberou pela manutenção do Auto de Infração, de acordo com o inciso XII do Art. 35 da Resolução n° 22 do CAU/BR.

Os processos N° 1000052175/2017; N° 1000059796/2017, N° 1000052500/2017, N° 1000043594/2016, N° 1000050139/2017, N° 1000015410/2015, N° 1000019272/2015, N° 1000032242/2016, N° 1000047134/2017, N° 1000052872/2017, N° 1000035676/2016, Processo N° 1000058540/2017 e N° 1000058746/2017; e os Protocolos N° 626833/2017, Protocolo N° 655435/2018 Protocolo N° 648078/2018, Protocolo N° 650597/2018 Protocolo N° 646753/2018 Protocolo N° 627124/2017 Protocolo N° 624817/2017 Protocolo N° 538729/2017 Protocolo N° 626829/2017 Protocolo N° 626831/2017 Protocolo N° 644804/2017 Protocolo N° 640026/2018 Protocolo N° 625279/2017 Protocolo N° 637084/2018 Protocolo N° 63174/2018 e o Protocolo N° 634208/2018 não foram analisados devido ao tempo exíguo. Os mesmos serão analisados em reunião futura.

São Paulo, 05 de abril de 2018.

Dilene Zaparoli
Coordenadora Adjunta

Alan Silva Cury
Membro

Maria Fernanda A. de S. da Silveira
Membro



Carlos Alberto Palladini Filho
Membro

Catherine Otondo
Membro

Cláudio de Campos
Membro

Cícero Pedro Petrica
Suplente